



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

9.

### CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. A Federação de Triatlo de Portugal tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, nomeadamente provas do calendário Nacional de Triatlo;
7. A Federação de Triatlo de Portugal apresentou um Caderno de encargos que consta como anexo I ao presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/58 3, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 7780



Sérgio  
Dias

4.

10. A Federação de Triatlo de Portugal apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 030429594ASCD22 emitida em 28/10/2022 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 28/10/2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

**ENTRE:**

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A **FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o NIF 502257270 com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128 CAXIAS, representado pelo seu Presidente, Sérgio Manuel Faustino Dias, com poderes para o ato, adiante designada por **FEDERAÇÃO**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 23/11/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

Pelo presente Protocolo as partes acordam em definir os termos e condições respeitantes à preparação e organização de um evento desportivo de Pelo presente Protocolo as Partes acordam em definir os termos e condições respeitantes à preparação e organização de um evento desportivo designado por Taça de Portugal de TRIATLO DE SESIMBRA 2022.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos)**

O financiamento visa a realização pela Federação de uma prova de Triatlo na área territorial do Município de Sesimbra. O referido evento compreende a seguinte prova desportiva: TAÇA DE PORTUGAL e terá lugar na seguinte data: 30 de outubro 2022, constando de uma prova de natação de 750 metros, ciclismo de 20.000 metros e corrida



de 5.000 metros, na freguesia do Castelo, mais especificamente na área da Lagoa de Albufeira:

- a) O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência até à data em que vier a ocorrer a realização do evento;
- b) As Partes podem de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo até à data efetiva de realização do evento desportivo.

### Cláusula Terceira

#### (Custos e encargos)

- a) Os encargos e despesas respeitantes ao presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo encontram-se previstos e descritos no caderno de encargos anexo;
- b) Com exceção dos encargos que constam expressamente previstos no Caderno de Encargos como imputáveis à Primeira Outorgante, as partes acordam que todos os demais custos e encargos necessários à preparação e organização da prova serão integralmente suportados pelo Município, ainda que os mesmos não estejam expressamente previstos no caderno de encargos;
- c) Sempre que as partes acordem nesse sentido, o pagamento dos custos e encargos imputáveis ao Município poderá ser previamente liquidado pela Federação, devendo, em tal caso, o Município ressarcir a Federação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação dos respetivos comprovativos.

### Cláusula Quarta

#### (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a Federação com o valor previsto no Caderno de Encargos anexo para a execução do projeto que corresponde a €5.000,00 (cinco mil euros);
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa;



- d) Criar as condições logísticas de trânsito e segurança viária que garanta a segurança dos atletas em prova e assistentes do evento.

4.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações da Federação)**

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Garantir os meios técnicos necessários à realização da prova e a necessária informação aos participantes;
- c) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- d) Garantir a segurança de todos os participantes;
- e) Garantir que todos os envolvidos na organização do projeto têm seguro desportivo legalmente estipulados e de acidentes de trabalho, excetuando os contratados pelo Município.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Controlo da execução do contrato)**

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Federação envia ao Município, o Relatório final até 31 de dezembro de 2022.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Vigência)**

- a) No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência até à data em que vier a ocorrer a realização do evento;
- b) As partes podem, de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo até à data efetiva de realização do evento desportivo;
- c) O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.



Silva  
D. A. S.

## Cláusula Oitava

### (Resolução)

9.

- a) O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo;
- b) A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação;
- c) O incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo e respetivo caderno de encargos, designadamente:
  - 1. A falta de pagamento de quaisquer despesas ou encargos, ou;
  - 2. A não realização do evento na data acordada entre as partes, constituem fundamento para a resolução do presente contrato;
- d) A resolução deve ser sempre fundamentada e opera mediante declaração escrita remetida à parte inadimplente;
- e) Sempre que a resolução do presente Protocolo seja fundamentada na não realização do evento por motivo imputável ao Município, este fica obrigado a indemnizar a Federação no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) acrescido de todos os custos, encargos ou indemnizações que a Federação haja incorrido por força deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Sempre que a resolução do presente Protocolo seja fundamentada na não realização do evento por motivo imputável à Federação, esta fica obrigada a devolver ao Município o montante do subsídio já liquidado acrescido de todos os custos, encargos ou indemnizações que o Município haja incorrido por força deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, sempre que, por motivo imputável ao Município o evento não seja realizado na data acordada entre as partes ou esteja em falta o pagamento de quaisquer despesas ou encargos da sua responsabilidade, será devida uma indemnização pelo atraso no cumprimento destas prestações no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de mora;
- h) As partes podem, de comum acordo, revogar o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- i) A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.



## Cláusula Nona

### (Revisão)

- a) O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público;
- b) As partes acordam que qualquer alteração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, incluindo a cessão de posição contratual, carece sempre do consentimento de ambas as Partes devendo, quando a alteração incida sobre o conteúdo essencial deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ser reduzida a escrito, sob a forma de aditamento;
- c) Todas as comunicações escritas respeitantes à execução deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devem ser efetuadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:
- Federação: [secretaria@federacao-triatlo.pt](mailto:secretaria@federacao-triatlo.pt)
  - Município: [desporto@cm-sesimbra.pt](mailto:desporto@cm-sesimbra.pt)
- d) O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

## Cláusula Décima

### (Disposições finais)

- a) As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste;
- b) A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula Décima Primeira

### (Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO É COMPOSTO POR UM CADERNO DE ENCARGOS E UM ANEXO, QUE DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE, FOI FEITO EM DOIS EXEMPLARES CADA COMPOSTO POR SETE PÁGINAS QUE, DEPOIS DE LIDOS VÃO NA



PRIMEIRA E SEQUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FORAM DISTRIBUIDOS PELAS PARTES.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 29 dias do mês de novembro de 2022

**Pelo Município**



**Pela Associação**

